

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000733/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059657/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.152401/2021-33
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.144603/2021-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.972/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Informação**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2021 será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT um 4 Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.504,18 (Hum mil quinhentos e quatro reais e dezoito centavos) por mês, para uma jornada de 44 horas semanais.

§1º - Para jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, aplica-se o piso proporcional.

§1º - As empresas pagarão o piso salarial já corrigido no mês de outubro de 2021.

§3º - As diferenças que por ventura existam retroativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021, deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas consecutivas sem juros ou correção monetária, iniciando-se a primeira parcela no quinto dia útil do mês de dezembro de 2021 e a segunda parcela no quinto dia útil do mês de janeiro de 2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será reajustado em 1º de maio de 2021, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2020 com o percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2021.

§1º - Os reajustes a que se referem a presente cláusula, serão proporcionais ao mês de admissão.

§2º - As empresas pagarão o salário já corrigido no mês de outubro de 2021.

§3º - As diferenças que por ventura existam retroativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021, deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas consecutivas sem juros ou correção monetária, iniciando-se a primeira parcela no quinto dia útil do mês de dezembro de 2021 e a segunda parcela no quinto dia útil do mês de janeiro de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÕES

A partir de 1º de maio de 2021, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a seus empregados, inclusive para aqueles em regime de teletrabalho e home office.

§1º- A partir de 1º de maio de 2021, as empresas poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor do vale refeição fornecido.

§2º- Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI, ou outro equivalente técnico nutricional.

§2º - As empresas pagarão o vale alimentação já corrigido no mês de outubro de 2021.

§3º - As diferenças que por ventura existam retroativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021, deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas consecutivas sem juros ou correção monetária, iniciando-se a primeira parcela no quinto dia útil do mês de dezembro de 2021 e a segunda parcela no quinto dia útil do mês de janeiro de 2022.

**ERBAL DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

**RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA INFORMACAO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.